

PORTO PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 222

São Paulo

terça-feira, 24 de novembro de 1981



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 1970, DE 1981

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei
n.º 464, de 1981 (Orçamento-Programa para 1982)

Nos termos do § 5º do artigo 251 da
II Consolidação do Regimento Interno, propomos ao Projeto de Lei
nº 464, de 1981 (Orçamento-Programa para 1982), aprovado com as
emendas n.ºs. 3, 4, 6, 7, 8 e 11, a seguinte redação final:

"Artigo 1º - O Orçamento-Programa do
Estado para o exercício de 1982, discriminado nas
tabelas explicativas que compreendem os quadros I a
XII que integram esta lei e os de XIII a XXXIV que
a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em va-
lores iguais a Cr\$ 1 088 426 352 000,00 (um trilhão,
oitenta e oito bilhões, quatrocentos e vinte e seis
milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único - Incluem-se, no to-
tal referido no "caput" deste artigo, os recursos
próprios da Administração Indireta, exceto os dos
órgãos que não recebem transferências do Tesouro do
Estado.

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita
na conformidade da legislação em vigor e das especi-
ficações dos quadros integrantes desta lei, observa-
da a seguinte classificação:

1. RECEITA	Cr\$	Cr\$
1.1 RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 Receitas Correntes		
Receita Tributária	875 503 704 000,00	
Receita Patrimonial	6 631 195 000,00	
Receita Industrial	8 477 994 000,00	
Transferências Correntes	31 151 040 000,00	
Receitas Diversas	29 809 012 000,00	951 572 948 000,00

1.1.2 Receitas de Capital		
Operações de Crédito	44 294 000 000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	1 303 000,00	
Amortização de emprésti- mos concedidos	6 000,00	
Transferências de Capital	52 843 360 000,00	
Outras Receitas de capi- tal	2 000,00	97 178 671 000,00
		1 048 751 639 000,00

1.2 RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADM- NISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)	39 674 713 000,00	
TOTAL GERAL	1 088 426 352 000,00	

Artigo 3º - A despesa será realizada de acor-
do com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas,
Órgãos e Categorias de Programação:

2. DESPESA	Cr\$	Cr\$
2.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA		
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	722 974 411 000,00	
Despesas de Capital	180 751 413 000,00	

Reserva de Contingência

b) Recursos dos Órgãos da Admi- nistração Indireta	39 674 713 000,00	
TOTAL GERAL	1 088 426 352 000,00	

2.2 POR ÓRGÃOS		
2.2.1 Poder Legislativo		
Assembleia Legislativa	3 226 029 000,00	
Tribunal de Contas	1 277 506 000,00	4 503 535 000,00

2.2.2 Poder Judiciário		
Tribunal de Justiça	14 748 284 000,00	
Primeiro Tribunal de Alça- da Civil	758 007 000,00	
Tribunal de Alçada Crimi- nal	777 690 000,00	
Tribunal de Justiça Mil- itar	190 502 000,00	
Segundo Tribunal de Alça- da Civil	653 015 000,00	17 128 293 000,00

2.2.3 Poder Executivo		
Gabinete do Governador (inclusive hospitais)	22 192 217 000,00	
Secretaria da Educação	141 330 895 000,00	
Secretaria da Saúde	33 465 114 000,00	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecno- logia	15 330 323 000,00	
Secretaria da Promoção So- cial	14 288 003 000,00	
Secretaria da Cultura	5 842 096 000,00	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	21 602 055 000,00	
Secretaria da Administra- ção	6 438 749 000,00	

Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	82 551 408 000,00	
Secretaria dos Transportes	57 844 497 000,00	
Secretaria da Justiça	15 033 404 000,00	
Secretaria da Segurança Públi- ca	65 473 156 000,00	
Secretaria do Interior	3 041 581 000,00	
Secretaria da Fazenda	17 641 264 000,00	
Administração Geral do Estado	364 388 337 000,00	
Secretaria de Relações do Tra- balho	1 705 294 000,00	
Secretaria de Esportes e Turis- mo	5 603 161 000,00	
Secretaria dos Serviços Metro- politanos	7 201 994 000,00	
Secretaria de Informação e Co- municações	319 441 000,00	
Reserva de Contingência	145 025 815 000,00	1 027 119 006 000,00
		1 048 751 639 000,00

2.2.4 Despesas dos Órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)	39 674 713 000,00	
TOTAL GERAL	1 088 426 352 000,00	

2.3 POR CATEGORIAS DE PROGRA- MAÇÃO		
2.3.1 Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	1 048 751 639 000,00	
2.3.2 Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Ór- gãos da Administração In- direta	39 674 713 000,00	1 088 426 352 000,00

Artigo 4º - No curso da execução orçamen-
tária, o Poder Executivo poderá realizar operações de
crédito, exclusivamente por antecipação da receita, res-
peitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir, durante o exercício, créditos suplemen-
tares até o limite de 10% (dez por cento) do total da
Despesa fixada nesta lei, de conformidade com os arti-
gos 7º, inciso I, e 43 da Lei federal nº 4 320 de 17
de março de 1964.

Artigo 6º - No curso da execução orçamen-
tária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos suplementares, categorias de programação e pro-
mover alocações, para as finalidades indicadas nos inci-
sos I e II deste artigo, mediante a utilização dos
recursos neles especificados:

I - para reforçar as dotações relativas
a encargos com pessoal e reflexos, utilizando os recur-
sos da categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao Or-
çamento Reserva de Contingência, na programação
99.99.999.2.411 - Reserva de Contingência;

II - para atender às Despesas Correntes
e de Capital, utilizando recursos consignados à Admi-
nistração Geral do Estado nas programações 03 - Admi-
nistração e Planejamento, 09 - Planejamento Governamen-
tal, 040 - Planejamento e Orçamento, 1.242 - Proje-
tos Estratégicos e 2 318 - Atividades Estratégicas.

Artigo 7º - No curso da execução orçamen-
tária e para fins de cumprimento do disposto no artigo
117 da Constituição da República, poderá o Poder Execu-
tivo realocar os recursos consignados para Sentenças
Judiciais nos elementos 3.1.9.1., 3.2.9.1., 4.1.9.1.,
4.2.9.1. e 4.3.9.1., na Categoria de Programação 03 -
Administração e Planejamento, 09 - Planejamento Governamen-
tal, 042 - Ordenamento Econômico-Financeiro, 2 319
- Serviços Gerais do Estado, à conta do Órgão 21 - Admi-
nistração Geral do Estado, Unidade Orçamentária 02 -
Encargos Gerais do Estado.

Artigo 8º - Os Orçamentos-Programas dos
Órgãos da Administração Indireta discriminarão as des-
pesas que correrão à conta de seus recursos próprios e
de transferências e serão aprovados, por decreto, medi-
ante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secre-
taria de Economia e Planejamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1982."

É o nosso parecer.

Aprovado o parecer do relator,
Dando redação final à proposição.

Sala da Comissão, aos 23.11.81.

a) WALTER LEMES SOARES - Presidente
Walter Lemes Soares-Alvaro Fraga
Milton Baldochi-Célio dos Santos